

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 06 ao PLE nº 11/24 - PROC. 0356/24

**Art. 1º** Altera o artigo 2º do PLE nº 11/24, com o seguinte teor:

“Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 4º da Lei nº 11.229, de 2012, conforme segue:

“Art. 4º Todo imóvel a ser adquirido com a utilização de Bônus-Moradia deverá ser previamente avaliado quanto a sua habitabilidade e ao seu valor, prioritariamente por técnicos municipais, não sendo possível, por profissional habilitado e devidamente credenciado junto ao Município de Porto Alegre”.

.....”

**Art. 2º** Inclua-se onde couber:

“Art. X. A prestação de contas com a avaliação dos resultados alcançados através do Bônus-Moradia será apresentada trimestralmente aos conselhos municipais instituídos no Município de Porto Alegre.”

### Justificativa

A medida visa garantir também a avaliação de habitabilidade das moradias a serem adquiridas, além de fazer constar, de forma prioritária, a avaliação dos imóveis por servidores públicos, podendo ser realizado por outros profissionais apenas na impossibilidade do Poder Público.

Além disso, o papel de fiscalização e de controle dos gastos públicos exercidos pelos Conselhos Municipais é fundamental e é um complemento indispensável ao controle institucional, exercido pelos órgãos fiscalizadores, como esta Casa.

Sala das Sessões,

**Vereadora Biga Pereira (Líder da Bancada do PCdoB)**

**Vereadores Giovani Culau e Coletivo**



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador (a)**, em 29/05/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador**, em 03/06/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0744893** e o código CRC **B96D311D**.